

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO Nº 1225/2024 – SEJU, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pela **Exma. Dra. Cristina Reina Montenegro de Albuquerque** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Clícério Bezerra e Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, Matrícula nº 168.518-0, para responder, cumulativamente, pela 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos dias **16, 17 e 18/10/2024**, em virtude de compensação dos plantões judiciais da **Exma. Dra. Cristina Reina Montenegro de Albuquerque**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
ATO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 1232/2024-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00035571-47.2024.8.17.8017, **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Carlos Eugênio de Castro Montenegro**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.691-0, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A, no período de 17 a 28/09/2024, durante a licença médica do Exmo. Dr. **Tomás de Aquino Pereira de Araújo**.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO CONJUNTO Nº 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA : Institui o **PROGRAMA “MÊS NACIONAL DO JÚRI”** no âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, visando assegurar o trâmite regular dos processos que envolvam crimes dolosos contra a vida, convocar e realizar sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri nas unidades judiciárias de 1º Grau do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o Coordenador Criminal Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do Júri, com competência criminal constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos (Art.5º, XXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"(Art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO as diretrizes e ações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria CNJ nº 69/2017, instituindo a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO as reuniões regulares do programa "MONITOR DA JUSTIÇA" realizadas em conjunto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado e a necessidade de maior articulação de todas instituições para a investigação, apuração, processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, justificando uma iniciativa extraordinária por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as informações e dados trazidos pelo eminente Coordenador Criminal e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, Des. Mauro Alencar de Barros, bem como os Relatórios elaborados pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pela Governança e Gestão de Dados, que atestam um acervo em tramitação de 24.952 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois) processos de competência do Tribunal do Júri; dos quais 3.505 (três mil quinhentos e cinco) processos possuem sentenças de pronúncias transitadas em julgado e estão na condição de "aptos para julgamento pelo júri", mas sem designação de sessão de julgamento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o enfrentamento para prevenção, apuração e julgamento de crimes de feminicídio praticados em todo Estado de Pernambuco, devendo ser priorizados os processos que apurem crimes dolosos contra a vida praticados contra mulheres em razão de sua condição de gênero ou em contexto de violência doméstica familiar;

CONSIDERANDO a capacidade atual de apresentação e transporte de presos pela SEAP-PE em parceria com a SDS-PE, conforme informado na Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, com capacidade diária de 43 (quarenta e três) apresentações presenciais de réus presos em todo o Estado, dividida em 23 (vinte e três) unidades prisionais;

CONSIDERANDO a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que os mutirões não ofendem a garantia do juiz natural (Art.5, LIII, CF) e a determinação do CNJ de que os Tribunais devem providenciar a criação de grupos de trabalho composto por juizes e juizas com designação específica para atuarem em qualquer vara do Estado, de acordo com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento (Art.1º, II, Portaria 69/2017 do CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 12 de junho de 2017, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma estratégia de segurança nas unidades judiciárias, concomitante com protocolos de atendimento, triagem de público nos acessos e a operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações durante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário, para uma efetiva prestação jurisdicional e, em especial, para a realização de sessões do Tribunal do Júri em todo Estado de Pernambuco;

RESOLVEM :

I - Determinar a criação e a instituição do **MÊS NACIONAL DO JÚRI 2024** voltado para o julgamento de processos de crimes dolosos contra a vida, que acontecerá entre **1º de novembro até 29 de novembro de 2024**, com participação de todas unidades judiciárias do Estado que possuam competência nesta matéria;

II - Solicitar aos magistrados e magistradas que ainda não realizaram sessões de julgamento pelo tribunal do júri no ano de 2024 e nas comarcas nas quais atuem, que procedam ao sorteio de jurados, convidando para participarem do ato o representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, OAB-PE;

III – Orientar que os magistrados ou magistradas designem esforço concentrado de todos os Oficiais de Justiça com atuação na respectiva comarca, a fim de que intimem os jurados e juradas sorteados no menor espaço de tempo possível, colhendo inclusive número de telefone dos(das) sorteados(as) no momento da intimação e anuência para futura comunicação por meio de contato telefônico e aplicativos de mensagem “WhatsApp”, na forma da Súmula 688 do STJ e Instrução Normativa 01/2021 do TJPE;

IV – Determinar que seja solicitado através da intranet, pelo respectivo magistrado e magistrada, o suprimento institucional destinado à realização das sessões pelo Tribunal do Júri no período do mês de novembro, devendo a SEFIC/DIFIN priorizar o atendimento de tais demandas destinadas ao “Mês Nacional do Júri 2024” em detrimento das ordinárias;

V – Em comarcas que não dispõem de espaço físico para a realização das sessões pelo Tribunal do Júri, o magistrado ou magistrada deve requisitar, de forma prévia, espaço para a realização do ato e informar, com antecedência, o endereço para a Defensoria Pública, Ministério Público, OAB-PE, além da SEAP e SDS;

VI – Recomendar aos magistrados ou magistradas com atuação em qualquer unidade judiciária do Estado de Pernambuco que, DURANTE O PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE 2024, SOMENTE REQUISITEM A APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA AS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, devendo as demais requisições de réus presos ser feitas para participação dos réus na forma de videoconferência, através do Sistema Cisco Webex-TJPE, tudo com o intuito de não sobrecarregar o sistema de logística e transporte de réus presos durante o “Mês Nacional do Júri”, reservando as participações presenciais somente para sessões do Júri;

VII – Organizar e dividir as sessões, a serem realizadas pelo Tribunal do Júri nas Comarcas do Estado, de acordo com a situação estrutural e capacidade produtiva de cada unidade judiciária, ficando estabelecida da seguinte forma:

1º GRUPO: Varas de Competência Privativa do Tribunal do Júri, totalizando 9 (nove) unidades judiciárias

a) Unidades Judiciárias: 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru e Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina;

b) Período para realizarem as sessões: de 01/11/24 até 29/11/24;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 3 (três) sessões por semana ou conforme a liberdade do gestor ou da gestora da unidade, desde que totalize 12 (doze) sessões no período.

2º GRUPO: Varas de Competência Criminal, Varas de Competência Geral e Varas Únicas que se encontram com elevado número de processos aptos para a realização de Sessões do Tribunal do Júri, totalizando 32 (trinta e duas) unidades judiciárias

a) Unidades Judiciárias: Primeira Vara Criminal da Comarca de Paulista, Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, Primeira Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, Primeira Vara Criminal de Camaragibe, Vara Criminal da Comarca de Goiana, Vara Criminal da Comarca de Abreu e Lima, Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim, Vara Criminal da Comarca de Igarassu, Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, Vara Criminal de Pesqueira, Vara Criminal de Serra Talhada, Vara Criminal de Araripina, Vara Criminal de Surubim, Primeira Vara da Comarca de Escada, Primeira Vara da Comarca de Timbaúba, Primeira Vara da Comarca de São Bento do Una, Vara Única da Comarca de Buíque, Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Vara Única da Comarca de Itapissuma, Vara Única da Comarca de Barreiros, Vara Única da Comarca de Ribeirão, Vara Única da Comarca de Sirinhaém, Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande, Vara Única da Comarca de Amaraji, Primeira Vara Criminal da Comarca Vitória de Santo Antão, Vara Criminal da Comarca de Carpina, Vara Criminal da Comarca de Gravatá, Primeira Vara Criminal da Comarca de Palmares e Primeira Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe;

b) Período para realizarem as sessões: de 01/11/24 até 29/11/24;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 2 (duas) sessões por semana ou conforme a liberdade do gestor ou da gestora da unidade, desde que totalize 8 (oito) sessões no período.

3º GRUPO: Demais Unidades Judiciárias, totalizando 92 (noventa e duas) unidades divididas por período e região demográfica do Estado

3.1 – Grupo da primeira semana e região metropolitana expandida

a) Unidades Judiciárias: Moreno, Bezerros, Itamaracá, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga e Glória do Goitá;

b) Período para realizarem as sessões: de 01/11/24 até 08/11/24;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

3.2 – Grupo da segunda semana e região mata norte e agreste setentrional

a) Unidades Judiciárias: Itambé, Vicência, Nazaré da Mata, Condado, Paudalho, Aliança, Tracunhaém, Macaparana, São Caetano, Cachoeirinha, Sanharó, Alagoinha, Tacaibó, Passira, Limoeiro, Bom Jardim, Feira Nova, João Alfredo, Orobó, Cumaru, Pombos, Taquaritinga do Norte, Toritama, Santa Maria de Cambucá, Quipapá e Vertentes.

b) Período para realizarem as sessões: de 11/11/24 até 15/11/24;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

3.3 – Grupo da terceira semana e região mata sul e agreste meridional

a) Unidades Judiciárias: Altinho, Maraial, Rio Formoso, Catende, Cortês, Tamandaré, Água Preta, Gameleira, Bom Conselho, Saloá, Lajedo, Canhotinho, Iati, Jupi, Capoeiras, Caetés, Correntes, São João, Agrestina, Bonito, Lagoa dos Gatos, Sairé, São Joaquim do Monte, Cupira, Pannels e Camocim de São Felix.

b) Período para realizarem as sessões: de 18/11/24 até 22/11/24;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

3.4 – Grupo da quarta semana e região do sertão

a) Unidades Judiciárias: Bodocó, Trindade, Exu, Ipubi, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Afrânio, Orocó, Salgueiro, Serrita, São José do Belmonte, Parnamirim, Mirandiba, Verdejante, Carnaíba, Águas Belas, Itaíba, Pedra, Venturosa, Inajá, Sertânia, Ibimirim, Custódia, Belém do São Francisco, Floresta, Petrolândia, Triunfo, Flores, São José do Egito, Afogados da Ingazeira, Itapetim, Tabira e Tuparetama.

b) Período para realizarem as sessões: de 25/11/24 até 29/11/24;

c) Quantidade de sessões a serem realizadas: pelo menos 1 (uma) sessão no período.

VIII – O magistrado ou magistrada responsável por unidade judiciária que porventura não alcance a quantia mínima de sessões a serem realizadas, de acordo com o grupo no qual se encontra inserida, deverá justificar as razões da não realização de sessão do Júri até o dia 13 de dezembro de 2024, podendo juntar documentos e demais comprovações que julgar pertinentes, devendo encaminhar para a Corregedoria Geral da Justiça do TJPE e para a Coordenadoria Criminal do TJPE, tudo mediante SEI;

IX – A fim de facilitar e otimizar a organização das sessões do Tribunal do Júri pelos magistrados e magistradas durante o mês de novembro de 2024, a Governança de Dados do TJPE, a Secretaria de Planejamento e a Coordenadoria Criminal do TJPE disponibilizam, desde já, a lista de processos na condição de “aptos para julgamento” pertencente a cada grupo e unidade judiciária, vista a divisão feita conforme item VII, devendo o magistrado, a magistrada, respectivos assessores e gerentes da unidade judiciária acessarem o link abaixo, com login e senha de rede do TJPE, filtrarem a sua unidade judiciária dentre todas as demais e localizar os números de NPU de suas unidades que se encontram disponíveis para designar sessão do Júri, devendo indicar a quantia de processos conforme a quantidade mínima de sessões previstas para sua unidade no item VII, usando a senha JURJ para preencher as datas das sessões nas colunas, possibilitando prévio conhecimento aos outros atores, como MPPE, DPPE, SEAP e SDS:

1º GRUPO : Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri – Varas de Competência do Júri:

https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/EfrMrlgUmxlFhNk5_5b1NAkBV2dL3gCzLYtwNRZBnKjiQQ?e=ncO0Qi

2º GRUPO : Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri – Varas Prioritárias:

<https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/EWixm3DPCeVEiqxiEGBxPo4BZlerE1O8stHcmARC4BiTiA?e=LIFTkY>

3º GRUPO : Processos aptos para julgamento pelo Tribunal do Júri - Demais Unidades Judiciárias:

https://tjpejus.sharepoint.com/:x/s/ccrim/EWg5d8Fuha1DuhV73zWZ1eYBoUBIBdV3xASVY0CB_8nGOQ?e=iXySzn

X – As Diretorias Criminais, por meio de seus servidores, darão absoluta prioridade na elaboração e cumprimento de expedientes relativos às sessões plenárias do Tribunal do Júri que estão designadas para o mês de novembro, além dos demais atos correlatos.

XI – Caso algum magistrado ou magistrada deseje designar sessão do júri com inclusão em pauta de processo diverso ao constante da listagem nos links do item IX, deverá informar o respectivo número de NPU e a unidade judiciária respectiva por meio dos grupos de whatsapp criados especificamente para o mês do Júri e já utilizados nas edições anteriores do Mês Nacional do Júri de 2023, sendo inserido manualmente pelo servidor da Coordenadoria Criminal, ou da Seplan, responsável por esta incumbência;

XII – Nas datas designadas para realização de sessão do Tribunal do Júri, todas as pessoas que desejarem ingresso no respectivo prédio do Fórum serão submetidas ao controle de acesso interno, incluindo portal com detector de metal nas unidades existentes, detector de metal manual, para as unidades que receberam os equipamentos, e revista pessoal, para as demais unidades, podendo ser vedado o ingresso de pessoas que não aceitem se submeter ao respectivo controle de acesso;

XIII – O magistrado e magistrada deverão designar o administrador do prédio e foro ou outro servidor lotado na unidade para ser o responsável pela operacionalização, fiscalização do controle de acesso e outras demandas relativas a segurança institucional;

XIV – Caberá ao administrador do foro, ou outro servidor designado, requisitar reforço policial ao Batalhão de Polícia Militar responsável pela área respectiva integrada de segurança – AIS – a qual pertence a unidade judiciária e oficial informando sobre as datas de realização de sessão de Júri, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e solicitando esforços, a fim de disponibilizar e empregar, no mínimo, 3 (três) Agentes de Segurança no dia de sessão plenária do Tribunal do Júri, de forma que 1 (um) Agente ficará de serviço na recepção do Fórum ou porta de

entrada equivalente, 1 (um) Agente será o responsável pela utilização do detector portátil de metal na entrada e saída do Salão do Júri e 1 (um) Agente ficará de serviço permanente dentro do Salão do Júri durante a realização da sessão, próximo ao local reservado para os Magistrados(as), Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e servidores(as);

XV – Após a adoção das diligências contidas nos itens XII, XIII e XIV pela unidade judiciária e caso ainda o administrador ou responsável se deparem com alguma dificuldade na operacionalização da segurança no mês Nacional do Júri, deverão contactar imediatamente a Assessoria Policial Militar e Civil do TJPE e a Comissão de Segurança e Integridade da Magistratura do TJPE, por meio do telefone (81) 3182-0224 e e-mail comissao.seguranca@tjpe.jus.br, informando o ocorrido;

XVI – Designar os Excelentíssimos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas para presidirem Sessões do Tribunal do Júri em todo Estado de Pernambuco, podendo qualquer magistrado e magistrada se habilitar, devendo enviar requerimento por meio do sistema SEI endereçado para a Coordenadoria Criminal até 11 de outubro do presente ano, assunto “participação no Mês Nacional do Júri de 2024”, conforme pauta de esforço concentrado para julgamento de crimes dolosos contra a vida durante o mês de novembro de 2024:

Exmo. Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos, Matrícula n.º 187.014-9;

Exmo. Dr. Marcos Antônio Tenório, Matrícula n.º 187.017-3;

Exmo. Dr. Gabriel Araújo Pimentel, Matrícula n.º 187.424-1;

Exmo. Dr. Gustavo Silva Hora, Matrícula n.º 187.632-5;

Exmo. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti, Matrícula n.º 187.421-7;

Exmo. Dr. Rafael Sampaio Leite, Matrícula n.º 187.410-1;

Exmo. Dr. Torricelli Lopes Lira, Matrícula n.º 187.423-3;

Exmo. Dr. Thiago Meirelles da Silva dos Santos, Matrícula n.º 187.426-8;

Exmo. Dr. Diego Vieira Lima, Matrícula n.º 187.051-3;

Exmo. Dr. Caio Souza Pitta Lima, Matrícula n.º 187.818-2;

Exmo. Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior, Matrícula n.º 187.415-2;

Exmo. Dr. Thiago Felipe Sampaio, Matrícula n.º 187.624-4;

Exmo. Dr. Augusto César de Souza Arruda, Matrícula n.º 187.549-3;

Exma. Dra. Tainá Lima Prado, Matrícula n.º 187.552-3;

Exma. Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque, Matrícula n.º 184.381-8;

XVII – Os magistrados e magistradas responsáveis pela a realização e presidência de sessões de júri ficam dispensados da convocação e comparecimento em cursos de capacitação ocorridos na Escola Judicial no referido período do mês de novembro, devendo priorizar as sessões plenárias de júri no período;

XVIII – Designar o Excelentíssimo Dr. Emiliano César Costa Galvão de França, Juiz de Direito, como coordenador do “Mês Nacional do Júri”;

XIX - Em caso de deslocamento, os juízes e juízas nominados farão jus à percepção de diárias, observada a Resolução nº 265/2009, de 18/08/2009 e suas respectivas atualizações;

XX - A Secretaria Judiciária deverá registrar a participação dos magistrados e magistradas em suas fichas funcionais, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2ª grau, nos moldes da Resolução nº 106/2010, do CNJ e da Resolução nº 366/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

Recife, 17 de setembro de 2024.

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Mauro Alencar de Barros
Coordenador Criminal

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

SEI nº 00034725-55.2024.8.17.8017 - Ref.: Edital de Remoção nº 06/2024 para titularidade da 6ª Câmara Cível, 2º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível, em razão da aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Antônio Fernando Araújo Martins.

DECISÃO:

O Edital de Remoção referente à vacância da titularidade perante a 6ª Câmara Cível, 2º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível, em virtude da aposentadoria voluntária, na data de 11 de setembro de 2024, do Exmo. Des. Antônio Fernando Araújo Martins, foi publicado no Diário de Justiça eletrônico nº 200/2024, de 11/09/2024, abrindo o prazo, no período de 11 a 16/09/2024, para efeito de inscrição de interessados.

No prazo legal transcorrido houve as inscrições dos Exmos. Desembargadores Raimundo Nonato de Souza Braid Filho e André Vicente Pires Rosa.

Nos termos dos artigos 107, §§ 1º e 2º e 108, do Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE nº 395, de 30/03/2017), **defiro o pedido de remoção em favor do Excelentíssimo Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho, da 1ª Câmara Cível, por ser o mais antigo dentre os concorrentes, para ocupar a vaga de titular da 6ª Câmara Cível, 2º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível deste Tribunal de Justiça, a partir do dia 18.09.2024.**

Adotem-se as providências cabíveis para a efetivação da presente decisão.

Publique-se e Comunique-se.

Recife, 17 de setembro de 2024.